

TC 007.356/2012-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Ministério do Esporte

Responsável: Antonio Marcos Bezerra Miranda, CPF 569.642.423-68

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº20)

Número/Ano: 2583/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 30/4/2013

Ata nº: 13/2013

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis) (peça 6)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos) (peça 6)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)? (peça 14)	X		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)? (peça 14)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado? (inclusão do item 9.6 no Acórdão, peça 20).		X	
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (item 7 do voto do Ministro-Relator na peça 18).	X		
10. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
12. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
13. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima)

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que, nos termos do inciso II, art. 1º, da Portaria-Secex-MA n.º 2, de 8/3/2013:

a) Proceda à devida notificação do responsável e demais comunicações pertinentes;

- b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Ministério do Esporte para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;
- c) Transcorrido o prazo inserto no item 9.6 do mencionado acórdão, sem que haja a juntada de comprovante deste cumprimento aos autos (documento que demonstre a devolução ao Tesouro Nacional do saldo existente na conta vinculada ao Contrato de Repasse 0160540-92/2003 - Siafi 493523), encaminhe este feito ao Titular da Unidade Técnica para sua apreciação, pelo que propomos, desde já, e caso não juntado referido comprovante, que seja realizado seu monitoramento, sem autuação de processo, consoante inciso I, art. 4º da Portaria- Segecex 27/2009;

Secex/MA, 7/5/2013

(Assinado eletronicamente)

Frederico Alvares Barra
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9501-0